

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.531, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Chapadão do Sul para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes específicas para as emendas parlamentares impositivas individuais;
- VI - as diretrizes do orçamento fiscal;
- VII - as diretrizes do orçamento de investimento;
- VIII - as diretrizes do orçamento da seguridade social;
- IX - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- X - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- XI - as disposições finais.

Art. 2º Integram esta Lei, sem prejuízo dos demonstrativos exigidos pela legislação de regência, o Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os orçamentos, correspondem às ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades e orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Na alocação de recursos, terão precedência as ações voltadas à manutenção e ao desenvolvimento das atividades finalísticas da Administração Municipal, sem prejuízo da compatibilização com os objetivos do Município e da preservação do equilíbrio das contas públicas, observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:



- I - Promoção do desenvolvimento econômico sustentável, com foco em novos empreendimentos, geração de emprego e diversificação das atividades econômicas;
- II - Intensificação da gestão dos recursos públicos, com redução do custo operacional e racionalização do gasto, inclusive mediante aprimoramento do planejamento;
- III - transparência da gestão fiscal, ampliação da divulgação dos atos governamentais e fortalecimento dos instrumentos de controle social;
- IV - Modernização administrativa, com melhoria dos mecanismos de governança e aperfeiçoamento dos serviços públicos;
- V - Valorização dos recursos humanos, com promoção, capacitação, desenvolvimento profissional e aperfeiçoamento permanente dos servidores;
- VI - Fortalecimento das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, habitação, mobilidade, segurança e proteção social;
- VII - incentivo às atividades esportivas, culturais e turísticas, como vetor de inclusão social e desenvolvimento local;
- VIII - fortalecimento da educação básica, com ênfase na educação infantil e no ensino fundamental, melhoria da infraestrutura escolar, transporte e adaptação às mudanças climáticas;
- IX - Apoio ao desenvolvimento rural, com políticas de valorização do pequeno produtor, associativismo, diversificação agrícola e incentivo à produção sustentável;
- X - Melhoria urbana, saneamento e pavimentação de vias urbanas e rurais;
- XI - preservação ambiental, com ações de conservação dos recursos naturais e de sustentabilidade;
- XII - conservação do patrimônio público, inclusive manutenção e construção de equipamentos municipais;
- XIII - estímulo à instalação de novos empreendimentos comerciais, industriais e de serviços; e
- XIV - implementação de projetos e ações de interesse público compatíveis com o planejamento municipal.

Art. 5º As metas constantes dos Anexos referidos no art. 2º poderão sofrer ajustes ao longo do exercício, desde que compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e com a manutenção do equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2027 compreenderá o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e, quando couber, o orçamento de investimento, abrangendo os Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo com a estrutura exigida pela Constituição Federal, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo conter, no mínimo:

- I - Mensagem de encaminhamento;
- II - Projeto de lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexos e demonstrativos exigidos pela legislação vigente; e
- V - Anexos específicos das emendas parlamentares impositivas individuais, com a individualização necessária à sua identificação, rastreabilidade e execução, quando houver.



CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, observará os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual consignará dotação suficiente ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável.

Art. 10. O repasse financeiro ao Poder Legislativo será realizado na forma e nos prazos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2027 serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, bem como as diretrizes de planejamento, transparência, equilíbrio fiscal e controle.

Art. 12. Para atendimento às exigências de transparência da gestão fiscal, o Poder Executivo manterá, em meio eletrônico de amplo acesso público, a divulgação dos instrumentos de planejamento, orçamento e execução, inclusive dos dados relacionados à receita, à despesa, às transferências e aos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão fornecer, em tempo hábil, à unidade central responsável pelo planejamento e pelas finanças, bem como aos órgãos de controle interno e externo, os dados, os documentos e as informações necessários à elaboração do orçamento, ao acompanhamento da execução e ao cumprimento das obrigações de prestação de contas.

Art. 14. As propostas parciais dos órgãos da administração direta e indireta deverão ser elaboradas com base nos preços vigentes, na estimativa realista da receita, na programação física das ações e nas prioridades definidas nesta Lei, vedada a inclusão de dotações incompatíveis com a capacidade financeira do Município.

Art. 15. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidas as despesas de conservação do patrimônio público, de continuidade administrativa e de projetos em andamento, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e compatíveis com o interesse público.

Art. 16. É vedada a destinação de recursos para custeio de despesa de competência de outro ente da Federação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou formalizadas por instrumento de cooperação, convênio ou ajuste congênere, desde que demonstrado o interesse público local.

Art. 17. A programação da despesa não poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, observadas as regras de vinculação, destinação e disponibilidade financeira.



Art. 18. O pagamento de despesas observará a ordem cronológica das exigibilidades, ressalvadas as hipóteses legais e regulamentares.

Art. 19. As despesas de competência de outros entes da Federação somente poderão ser assumidas pelo Município quando houver autorização legal, previsão orçamentária e demonstração inequívoca do interesse público local.

Art. 20. O Poder Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. Verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes e os órgãos promoverão limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 22. A limitação de empenho e de movimentação financeira recairá, preferencialmente, sobre despesas discricionárias, especialmente as relacionadas a:

- I - Investimentos novos ainda não iniciados;
- II - Despesas com festividades, eventos e ações promocionais não essenciais;
- III - aquisição de equipamentos e materiais permanentes não vinculados a serviços essenciais;
- IV - Diárias, passagens, cursos e capacitações não indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos; e
- V - Outras despesas de natureza discricionária, observado o interesse público.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Município, bem como as destinadas à saúde, à educação, à assistência social essencial e ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 23. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e as autorizações constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, observada a legislação aplicável.

Art. 25. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 26. As receitas e despesas oriundas de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, transferências especiais, instrumentos congêneres e demais ingressos vinculados terão programação específica e execução em estrita observância à destinação dos recursos.

Art. 27. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de autorização legal, compatibilidade com as finalidades públicas, observância da legislação aplicável e demonstração do interesse público, vedada a transferência para finalidade diversa da pactuada.



Art. 28. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais que, após regular processamento do impedimento de ordem técnica ou de outra causa legalmente admitida, permanecerem sem execução orçamentária correspondente poderão ser objeto de remanejamento, reprogramação ou utilização para abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente, da Lei Orçamentária Anual e das demais normas aplicáveis.

Art. 28-A. Com a finalidade de assegurar a execução das programações incluídas por meio de emendas parlamentares individuais impositivas, deverão ser observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, mediante ofício fundamentado, a existência de eventuais impedimentos técnicos ou legais que impossibilitem a execução das programações;

II – recebida a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para indicar medidas saneadoras destinadas à superação dos impedimentos apontados ou, quando necessário, promover o remanejamento da programação, mediante comunicação formal ao Poder Executivo;

III – recebidas as medidas saneadoras ou a indicação de remanejamento, o Poder Executivo terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para adotar as providências necessárias à execução da programação ou encaminhar projeto de lei contemplando as alterações indicadas pelo Poder Legislativo;

IV – recebido o projeto de lei referido no inciso anterior, o Poder Legislativo terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para deliberar sobre a matéria;

V – não havendo deliberação legislativa dentro do prazo estabelecido no inciso IV, o Poder Executivo poderá promover o remanejamento dos recursos mediante ato próprio, observada a finalidade pública e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os procedimentos previstos neste artigo observarão os princípios da transparência, rastreabilidade, eficiência, publicidade e cooperação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, assegurando-se ampla divulgação dos atos relacionados à execução das emendas parlamentares individuais.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA AS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Art. 29. As emendas parlamentares impositivas, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, restringem-se às emendas individuais, na forma da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável, vedada a previsão, no contexto desta Lei, de emendas de comissão ou de bancada.

Art. 30. As emendas parlamentares impositivas individuais deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei, com a Lei Orçamentária Anual, com as competências municipais, com a programação governamental e com o interesse público, sendo inadmissíveis as que:

- I - Destinem recursos para finalidade estranha à competência constitucional ou legal do Município;
- II - Comprometam a continuidade de políticas públicas essenciais ou a manutenção do equilíbrio fiscal;



III - impliquem criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem observância dos requisitos legais;

IV - Destinem recursos a entidades ou objetos sem viabilidade técnica, jurídica, orçamentária ou operacional; ou

V - Contrariem a legislação orçamentária, financeira, administrativa, sanitária, ambiental ou de controle.

Art. 31. As emendas parlamentares impositivas individuais serão apreciadas e aprovadas conjuntamente com a Lei Orçamentária Anual e deverão constar, de forma detalhada, de seus anexos, com a individualização mínima necessária à identificação do autor, do objeto, do valor, da classificação orçamentária, do órgão executor, da localidade beneficiada e, quando couber, do plano de trabalho e do beneficiário final.

Art. 32. Cada emenda parlamentar impositiva individual deverá ser formalizada mediante indicação específica do parlamentar autor, acompanhada de justificativa escrita que demonstre o interesse público, a compatibilidade com a programação governamental, a adequação orçamentária e financeira e a aderência às metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 33. Será obrigatória a apresentação de plano de trabalho, da emenda parlamentar impositiva individual, sempre que o objeto demandar detalhamento físico, financeiro, cronológico ou operacional, bem como nas hipóteses de transferências, parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, auxílios, subvenções, repasses a entidades, obras, serviços de engenharia, aquisição de bens de maior complexidade ou outras situações que exijam definição mais precisa do objeto beneficiado.

Parágrafo único. O plano de trabalho de que trata o caput deverá ser submetido à análise e à aprovação do Poder Executivo, como condição para a execução da programação.

Art. 34. Constitui impedimento de ordem técnica à execução da emenda parlamentar impositiva individual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei ou em ato normativo do Tribunal de Contas:

I - a ausência ou insuficiência de elementos necessários à identificação do objeto ou do beneficiário;

II - a incompatibilidade do objeto com o Plano Plurianual, com esta Lei, com a Lei Orçamentária Anual ou com as competências do órgão executor;

III - a ausência de plano de trabalho, quando exigível, ou a sua não aprovação;

IV - a inviabilidade de execução no exercício financeiro correspondente;

V - o descumprimento, pelo beneficiário, dos requisitos legais para celebração de instrumento, parceria, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, auxílio, subvenção ou congêneres;

VI - a incompatibilidade do objeto com normas técnicas, sanitárias, ambientais, patrimoniais, de engenharia ou de controle; e

VII - qualquer situação que inviabilize, de forma motivada, a execução regular, rastreável e transparente da despesa.

Art. 35. Identificado impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo deverá cientificar o Poder Legislativo e o parlamentar autor, com exposição objetiva e motivada das razões impeditivas, facultando-se, na forma da legislação local aplicável, a indicação de remanejamento, adequação do objeto ou substituição da programação, desde que preservado o interesse público e observadas as regras orçamentárias pertinentes.



Art. 36. Na execução das emendas parlamentares impositivas individuais, o Município observará os deveres de transparência, rastreabilidade, identificação contábil, controle, monitoramento e prestação de contas estabelecidos pela Constituição Federal, pela legislação nacional aplicável, pela Lei Orgânica do Município e pelos atos normativos dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 37. As informações relativas às emendas parlamentares impositivas individuais deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico de amplo acesso público, em seção específica do Portal da Transparência ou em plataforma equivalente, com dados suficientes à identificação da autoria, do objeto, do valor, da execução orçamentária e financeira, dos instrumentos vinculados, da localidade beneficiada e do beneficiário final, quando houver.

Art. 38. Quando a execução da emenda envolver repasse a entidade privada sem fins lucrativos, deverão ser observadas, além da legislação orçamentária e financeira, as normas aplicáveis ao regime jurídico da parceria ou da transferência, inclusive quanto à formalização, à transparência, à execução, ao monitoramento e à prestação de contas, vedada a destinação de recursos a entidades que não preencham os requisitos legais.

Art. 39. A movimentação financeira dos recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas individuais observará conta bancária específica e segregação apta a assegurar a rastreabilidade do ingresso, da movimentação e da aplicação dos recursos até a entrega do objeto ao beneficiário final, ressalvadas as hipóteses legalmente disciplinadas de forma diversa.

Art. 40. Os órgãos e entidades responsáveis pela execução das emendas parlamentares impositivas individuais deverão manter controle documental completo e atualizado, inclusive quanto aos atos de planejamento, formalização, contratação, empenho, liquidação, pagamento, fiscalização, recebimento, medição, atesto e resultados alcançados.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 41. O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais dos Poderes do Município, de seus fundos, órgãos, autarquias e demais entidades da administração municipal, observados os princípios da unidade, da universalidade e da anualidade.

Art. 42. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras constitucionais, legais e infralegais pertinentes.

Art. 43. A Lei Orçamentária de 2027 conterá Reserva de Contingência em montante compatível com os riscos fiscais e passivos contingentes previstos no Anexo de Riscos Fiscais, bem como com a necessidade de atendimento de despesas imprevistas.

Art. 44. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais e, quando cabível, à suplementação de dotações insuficientemente previstas.



Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará, quando cabível, programação específica para atendimento das emendas parlamentares impositivas individuais, em conformidade com os limites fixados na Lei Orgânica do Município e com as disposições desta Lei.

CAPÍTULO VIII **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

Art. 46. O orçamento de investimento, quando cabível, discriminará os projetos e as atividades das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, observada a legislação aplicável.

Art. 47. A programação dos investimentos deverá guardar compatibilidade com o Plano Plurianual, com esta Lei, com a capacidade financeira do Município e com a demonstração de viabilidade técnica e econômica dos empreendimentos.

CAPÍTULO IX **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 48. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas às ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 49. As receitas vinculadas à seguridade social serão aplicadas exclusivamente nas finalidades que lhes são próprias, observadas as regras de segregação, vinculação e controle previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 50. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites, as condições e as vedações estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 51. Para fins de elaboração da proposta orçamentária de 2027, poderão ser considerados os impactos decorrentes de revisão geral anual, reestruturação de carreiras, criação ou transformação de cargos, realização de concurso público, provimento de cargos efetivos e contratação temporária, desde que compatíveis com a legislação vigente e com a capacidade financeira do Município.

Art. 52. Não se incluem, para fins do art. 51, atos que importem aumento de despesa sem a correspondente observância das exigências legais, notadamente quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à adequação orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53. A contratação de horas extras, a concessão de vantagens, a criação de funções de confiança e a admissão de pessoal somente poderão ocorrer quando estritamente necessárias ao interesse público, devidamente motivadas e compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei sobre matéria tributária destinados ao aperfeiçoamento do sistema tributário municipal, à ampliação da base de arrecadação, ao combate à evasão e à inadimplência, à simplificação de procedimentos e à modernização da administração tributária.

Art. 55. A concessão ou ampliação de incentivo, benefício ou renúncia de receita somente poderá ocorrer se atendidos os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da legislação específica aplicável, devendo integrar a estimativa de receita e os demonstrativos exigidos.

Art. 56. O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à atualização cadastral, ao aperfeiçoamento da fiscalização tributária, à revisão da planta de valores, à modernização de sistemas e ao estímulo à regularização de créditos inscritos ou não em dívida ativa, observada a legislação de regência.

Art. 57. Os valores apurados em razão de medidas de aperfeiçoamento da arrecadação, de revisão tributária ou de concessão de incentivos fiscais serão considerados na previsão da receita orçamentária, quando tecnicamente demonstráveis.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os valores das metas fiscais poderão ser ajustados na proposta orçamentária de 2027, desde que as alterações decorram de fatos supervenientes, de mudança na conjuntura econômica ou de atualização de parâmetros macroeconômicos e fiscais, devidamente demonstrados.

Art. 59. As atividades de elaboração da proposta orçamentária serão coordenadas pela Secretaria Municipal de finanças e planejamento, incumbindo-lhe consolidar as propostas setoriais e promover a compatibilização com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 60. Os Poderes, órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal deverão atender, nos prazos estabelecidos, às requisições de documentos, dados e informações formuladas pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive para fins de acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 61. Os sistemas de contabilidade, orçamento, finanças, patrimônio, compras e contratos deverão observar as exigências de padronização, integração, publicidade e rastreabilidade determinadas pela legislação aplicável e pelos órgãos de controle.

Art. 62. Fica vedada a prática de atos que impliquem assunção de obrigação sem prévio empenho, geração de despesa sem cobertura orçamentária ou comprometimento de recursos sem observância da programação financeira e das disponibilidades existentes.

Art. 63. Os Anexos de Metas e Prioridades, de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais deverão acompanhar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, atualizados de acordo com os parâmetros



econômicos, financeiros e fiscais vigentes e com os demonstrativos exigidos pela legislação de regência.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 26 de agosto de 2026.

WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

24651200/0001-72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) Lei: 1443

ESPECIFICAÇÃO	2027		2028		2029		R\$ 1,00	
	Valor Corrente (R\$)	Valor Contingente	(RPPS) R\$	(RRECL) R\$ 100	Valor Corrente (R\$)	Valor Contingente	(RPPS) R\$ 100	(RRECL) R\$ 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	428.443.000,00	360.972.900,49	190,75	103,02	480.949.212,76	405.540.348,15	102,71	105,27
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	427.045.106,71	362.268.008,43	190,24	103,26	479.380.190,95	407.216.140,72	102,18	104,93
Receitas Primárias Correntes	405.017.040,43	372.053.141,13	146,18	97,96	454.051.088,85	386.210.702,40	152,02	99,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	103.934.871,37	95.475.222,37	30,02	25,14	116.072.009,86	99.108.814,63	36,47	25,54
Transferências Correntes	285.080.162,42	261.859.087,53	90,29	68,95	319.894.091,31	271.824.421,12	100,26	70,04
Demais Receitas Primárias Correntes	16.021.386,64	14.717.431,23	5,86	3,88	17.884.817,68	15.277.460,85	6,08	3,94
Receitas Primárias de Capital	22.028.650,28	20.257.67,20	8,06	5,23	24.728.268,10	21.005.789,32	8,37	5,41
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	428.443.000,00	393.572.906,49	190,75	103,02	480.949.212,76	405.540.348,15	102,71	105,27
Despesa Primária (EXCETO FONTES RPPS) (II)	404.177.572,21	371.281.988,07	147,87	97,76	452.655.46,25	384.514.881,06	153,14	99,08
Despesas Primárias Correntes	365.164.134,98	335.443.813,14	133,60	88,32	409.914.998,72	348.208.287,05	138,68	89,72
Pessoal e Encargos Sociais	207.332.178,28	190.457.632,08	75,85	50,15	232.140.736,73	197.105.025,79	78,74	50,94
Outras Despesas Correntes	157.831.956,70	144.866.181,06	57,74	38,17	177.774.262,98	150.950.271,26	59,94	38,78
Despesas Primárias de Capital	29.272.006,70	26.801.140,27	10,71	7,08	32.434.884,72	27.889.701,87	11,11	7,19
Pagamento de Restos a Pagar de Despesa Primárias	97.40.830,53	8.848.008,66	3,56	2,36	9.860.683,81	8.400.882,94	3,35	2,17
Receita Total (COM FONTES RPPS)	482.42.904,00	44.316.520,20	17,65	11,67	54.155.130,24	46.002.875,78	16,32	11,85
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	469.979.457,89	43.958.46,53	17,19	11,26	52.786.790,35	44.788.038,25	17,84	11,54
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	482.42.904,00	44.316.520,20	17,65	11,67	54.155.130,24	46.002.875,78	16,32	11,85
Despesa Primária (COM FONTES RPPS) (IV)	482.42.904,00	44.316.520,20	17,65	11,67	54.155.130,24	46.002.875,78	16,32	11,85
Restituição Primária (SEM RPPS) - Ação da União (R-41)	22.888.133,50	21.006.920,26	8,37	5,53	22.701.610,06	20.904.875,78	9,04	5,85
Restituição Primária (COM RPPS) - Ação da União (R-41) (R-41)	21.604.627,20	19.846.249,59	7,90	5,23	20.724.608,70	19.188.772,83	8,56	5,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias sobre RPPS	7.601.188,62	6.882.534,10	2,78	1,84	7.443.240,02	6.474.501,51	2,69	1,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias sobre RPPS (RPPS)	433.162,81	379.335,93	0,15	0,10	431.755,14	369.760,72	0,15	0,09
Divida Principal (RPPS)	4.000.276,01	3.880.301,21	1,47	0,97	3.944.357,31	3.330.552,06	1,30	0,86
Divida Consolidada (RPPS) (RPPS)	4.990.044,08	46.638.127,40	18,26	12,07	52.149.965,42	44.298.179,15	17,64	11,41
Restituição (RPPS) - Análise RPPS	7.132.108,20	6.852.185,72	2,61	1,73	7.453.681,29	6.331.630,06	2,52	1,63

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
24651200/0001-72
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

2027

Ano LDO: 2027

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	Variação % (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	362.505.000,00	159,11	104,15	340.473.199,62	149,44	103,02	-22.031.800,38	-6,08
Receita Primária(EXCETO FONTES RPPS)	368.880.000,00	159,64	102,53	329.650.008,43	144,76	99,80	-39.229.991,57	-10,63
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	362.505.000,00	159,11	104,15	314.001.333,44	136,11	95,21	-47.503.666,56	-13,26
Despesa Primária(EXCETO FONTES RPPS)	361.175.000,00	158,52	103,77	313.285.674,26	137,20	94,79	-47.889.325,74	-13,26
Receita Total(COM FONTES RPPS)	37.405.000,00	16,46	10,77	46.256.131,00	20,20	14,00	8.751.131,00	23,37
Receita Primária(COM FONTES RPPS)	36.205.000,00	15,97	10,46	34.166.432,85	15,00	10,34	-2.038.567,15	-5,62
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	37.405.000,00	16,46	10,77	22.233.236,40	9,76	6,73	-15.251.763,60	-40,70
Despesa Primária(COM FONTES RPPS)	37.405.000,00	16,46	10,77	22.233.236,40	9,76	6,73	-15.251.763,60	-40,70
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acaba da Lei 11.494/07 (c/c)	4.205.000,00	-1,89	-1,23	16.543.424,07	7,26	5,01	20.638.424,07	489,18
Resultado Primário(COM RPPS) - Acaba da Lei 11.494/07 (c/c)	6.205.000,00	-2,37	-1,56	28.416.631,52	12,50	8,62	33.871.631,52	545,83
DREX Primária Consolidada(C/C)	3.149.000,00	1,38	0,90	4.104.267,90	1,80	1,24	955.267,90	30,34
DREX Consolidada Liquida(C/C)	7.061.000,00	-3,10	-2,03	-60.854.236,70	-26,71	-18,41	-67.915.236,70	-761,84
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Acaba da Lei	936.000,00	0,41	0,27	26.126.136,23	11,47	7,91	25.190.126,23	2.681,25

Plenil SC Ltda - Software

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
248512000001-72
2027

Ano LDO: 2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES À PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00	
	2024	2025	%	2026	%	2027	2028	2029
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	34.400.000,00	362.950.000,00	5,38	373.000.000,00	2,90	428.143.486,00	480.940.212,76	537.725.171,10
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	308.558.000,00	356.865.000,00	5,40	367.200.000,00	2,90	427.045.705,71	479.380.156,06	525.970.889,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	34.400.000,00	362.950.000,00	5,38	373.000.000,00	2,90	428.143.486,00	480.940.212,76	537.725.171,10
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	34.250.000,00	361.155.000,00	5,31	37.187.000,00	2,91	404.177.572,21	462.065.540,25	504.965.112,76
Receita Total(COM FONTES RPPS)	31.000.000,00	37.465.000,00	20,95	42.000.000,00	12,01	48.242.964,00	54.155.139,24	60.546.142,29
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	302.49.000,00	36.365.000,00	20,32	40.900.000,00	12,38	46.979.457,80	52.730.794,26	58.902.357,91
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	31.000.000,00	37.465.000,00	20,95	42.000.000,00	12,01	48.242.964,00	54.155.139,24	60.546.142,29
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	31.000.000,00	37.465.000,00	20,95	42.000.000,00	12,01	48.242.964,00	54.155.139,24	60.546.142,29
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)(I-II)	-4.352.000,00	-4.310.000,00	0,09	-4.460.000,00	-0,01	22.986.133,50	26.724.608,70	30.975.775,84
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)(I-IV)	-5.103.000,00	-5.410.000,00	-0,54	-5.556.000,00	0,36	21.804.627,30	25.300.259,81	29.380.991,16
Dívida Pública Consolidada(DC)	863.000,00	3.140.000,00	0,00	2.062.221,56	0,00	4.006.376,01	3.944.357,31	3.888.997,21
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-87,37.000,00	-7.061.000,00	0,00	-36.048.251,17	0,00	-49.900.474,08	-62.145.965,42	-61.462.566,22
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	7.54.000,00	536.000,00	0,00	1.073.346,00	0,00	7.132.718,37	7.453.681,29	7.788.086,95

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES À PREÇOS CONSTANTES							
	2024	2025	%	2026	%	2027	2028	2029
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	422.152.366,80	369.480.510,00	-6,68	373.000.000,00	-7,10	393.572.906,49	408.540.346,15	424.791.022,88
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	415.523.015,55	363.281.760,00	-6,65	367.230.000,00	-7,05	392.268.908,43	407.216.491,72	423.405.856,16
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	422.152.366,80	369.480.510,00	-6,68	373.000.000,00	-7,10	393.572.906,49	408.540.346,15	424.791.022,88
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	420.963.880,24	368.014.850,00	-6,74	37.187.000,00	-7,09	371.281.886,07	384.511.881,06	398.925.637,41
Receita Total(COM FONTES RPPS)	38.042.880,20	41.219.460,00	7,93	42.000.000,00	1,62	44.316.520,30	46.002.875,78	47.831.772,52
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	37.121.055,61	40.107.250,00	7,45	40.900.000,00	1,94	43.155.849,53	44.796.038,55	46.57.003,99
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	38.042.880,20	41.219.460,00	7,93	42.000.000,00	1,62	44.316.520,30	46.002.875,78	47.831.772,52
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	38.042.880,20	41.219.460,00	7,93	42.000.000,00	1,62	44.316.520,30	46.002.875,78	47.831.772,52
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)(I-II)	-5.340.718,69	-47.330.000,00	0,08	-4.230.000,00	0,03	21.005.620,26	22.701.610,06	24.470.218,75
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)(I-IV)	-4.262.326,28	-5.945.290,00	-0,40	-5.436.000,00	0,35	19.846.245,59	21.468.772,52	23.271.481,82
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.059.062,55	3.470.195,00	69,48	2.062.221,56	-48,27	3.880.307,31	3.360.562,06	3.060.126,11
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-10.721.934,57	-7.811.222,00	-37,79	-36.048.251,17	78,17	-46.839.127,40	-41.260.179,15	-43.047.960,32
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	925.296,15	1.031.472,00	10,29	1.073.346,00	3,90	6.852.185,72	6.331.638,86	6.153.224,61

Finliti S.C Ltda - Software

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

24651200/0001-72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-105.900.509,63	100,00	853.063.005,94	100,00	459.708.109,05	100,00
TOTAL	-105.900.509,63	100,00	853.063.005,94	100,00	459.708.109,05	100,00

REGIME PREVIDENCIARIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%		%		%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-60.015.963,48	100,00	-21.342.567,04	100,00	-186.073.952,11	100,00
TOTAL	-60.015.963,48	0,00	-21.342.567,04	10,00	-186.073.952,11	0,00

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
24651200/0001-72
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	32.223,27	159.963,66	23.645,56
Alienação de Bens Móveis	13.980,00	159.075,33	1.800,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	18.243,27	888,33	21.845,56

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.200,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.200,00	0,00	0,00
Investimentos	12.200,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)	203.632,49	183.609,22	23.645,56

FONTE: SCPI - Contabilidade [23116], MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO SUL



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
24651200/0001-72
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	43.963.378,05	44.716.193,47	24.837.170,72
Receita de Contribuições dos Segurados	11.636.181,06	11.732.142,03	9.704.104,00
Ativo	11.235.648,31	11.420.247,48	9.490.463,02
Inativo	400.532,75	311.894,55	243.640,98
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	11.218.925,27	11.462.159,01	7.988.628,77
Ativo	11.218.925,27	11.462.159,01	7.988.628,77
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	12.007.864,50	13.439.317,49	1.925.842,58
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	12.007.864,50	13.439.317,49	1.925.842,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	9.100.407,22	8.082.574,94	5.218.595,37
Compensação Financeira entre os Regimes	828.077,43	1.544.290,01	0,00
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)	8.272.329,79	6.538.284,93	5.217.031,95
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.563,42
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	35.691.048,28	38.177.908,54	19.620.138,77

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	18.905.534,85	16.878.924,25	13.679.010,19
Aposentadorias	17.667.331,65	15.756.314,56	12.642.049,56
Pensões por Morte	1.238.203,20	1.122.609,69	1.036.960,63
Outras Despesas Previdenciárias	531.043,65	300.223,85	23.031,07
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	183.659,11	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	531.043,65	116.564,74	23.031,07
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	19.436.578,50	17.179.148,10	13.702.041,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	16.254.469,78	20.998.760,44	5.918.097,51

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	14.978.000,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	8.272.329,79	6.538.284,93	5.646.755,12
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.018.003,00	14.323,10	0,00
Investimentos e Aplicações	252.783.017,09	218.441.131,13	175.220.047,24
Outro Bens e Direitos	151.364.364,99	161.095.432,26	1.902.479,42

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	2.295.753,55	2.763.548,82	1.590.922,80
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	2.295.753,55	2.763.548,82	1.590.922,80

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.252.758,35	1.156.290,39	1.047.859,85
Pessoal e Encargos Sociais	259.871,15	229.032,23	348.584,61
Demais Despesas Correntes	992.887,20	927.258,16	699.275,24
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	49.139,89	15.910,50
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.252.758,35	1.205.430,28	1.063.770,35
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	1.042.995,20	1.558.118,54	527.152,25

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.205.443,70	1.820.056,06	519.073,90
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	11.798,74
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23116], MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	275.346.944,96
2026	45.724.669,92	25.178.745,05	20.545.924,87	295.892.869,83
2027	47.480.625,00	27.379.890,13	20.100.734,87	315.993.604,70
2028	49.406.856,54	28.884.604,23	20.522.252,31	20.522.252,31
2029	51.080.444,25	30.094.768,65	20.985.675,60	20.985.675,60
2030	52.713.918,72	31.143.829,01	21.570.089,71	21.570.089,71

2031	54.002.410,69	33.207.005,26	20.795.405,43	20.795.405,43
2032	55.295.626,80	35.081.702,16	20.213.924,64	20.213.924,64
2033	56.466.190,78	36.803.234,72	19.662.956,06	19.662.956,06
2034	57.558.020,30	39.161.132,94	18.396.887,36	18.396.887,36
2035	58.290.139,06	41.878.124,48	16.412.014,58	16.412.014,58
2036	58.975.086,57	44.327.630,88	14.647.455,69	14.647.455,69
2037	59.748.563,62	45.964.224,46	13.784.339,16	13.784.339,16
2038	60.551.147,17	47.317.001,23	13.234.145,94	13.234.145,94
2039	60.516.640,90	49.973.827,41	10.542.813,49	10.542.813,49
2040	60.182.027,38	53.351.321,71	6.830.705,67	6.830.705,67
2041	59.871.584,78	55.352.612,22	4.518.972,56	4.518.972,56
2042	59.744.335,06	56.418.218,33	3.326.116,73	3.326.116,73
2043	59.149.718,18	58.300.650,20	849.067,98	849.067,98
2044	58.377.337,83	60.037.123,15	-1.659.785,32	-1.659.785,32
2045	57.281.283,21	62.093.713,90	-4.812.430,69	-4.812.430,69
2046	55.842.381,86	64.145.016,63	-8.302.634,77	-8.302.634,77
2047	54.465.727,97	65.422.385,28	-10.956.657,31	-10.956.657,31
2048	52.970.490,08	66.429.788,83	-13.459.298,75	-13.459.298,75
2049	51.048.942,29	68.021.404,76	-16.972.462,47	-16.972.462,47
2050	49.338.234,00	68.336.190,70	-18.997.956,70	-18.997.956,70
2051	47.125.355,26	69.543.782,49	-22.418.427,23	-22.418.427,23
2052	45.345.181,19	69.009.361,30	-23.664.180,11	-23.664.180,11
2053	43.300.424,09	68.782.642,68	-25.482.218,59	-25.482.218,59
2054	41.395.878,66	67.735.022,97	-26.339.144,31	-26.339.144,31
2055	39.644.557,08	66.104.166,09	-26.459.609,01	-26.459.609,01
2056	24.536.802,62	64.777.567,32	-40.240.764,70	-40.240.764,70
2057	21.760.908,39	63.182.955,21	-41.422.046,82	-41.422.046,82
2058	19.166.848,70	60.927.877,33	-41.761.028,63	-41.761.028,63
2059	16.348.702,07	59.097.116,91	-42.748.414,84	-42.748.414,84
2060	13.633.775,03	56.827.800,66	-43.194.025,63	-43.194.025,63
2061	10.742.262,58	54.903.637,62	-44.161.375,04	-44.161.375,04
2062	7.927.560,57	52.566.111,21	-44.638.550,64	-44.638.550,64
2063	5.151.659,38	50.047.274,98	-44.895.615,60	-44.895.615,60
2064	3.569.199,77	47.511.521,45	-43.942.321,68	-43.942.321,68
2065	3.381.786,96	44.963.950,95	-41.582.163,99	-41.582.163,99
2066	3.192.758,36	42.410.138,15	-39.217.379,79	-39.217.379,79
2067	3.002.874,08	39.856.927,60	-36.854.053,52	-36.854.053,52
2068	2.812.910,61	37.311.557,07	-34.498.646,46	-34.498.646,46
2069	2.623.775,20	34.783.103,72	-32.159.328,52	-32.159.328,52
2070	2.436.441,90	32.282.145,66	-29.845.703,76	-29.845.703,76
2071	2.251.800,96	29.819.271,54	-27.567.470,58	-27.567.470,58
2072	2.070.736,91	27.405.814,21	-25.335.077,30	-25.335.077,30
2073	1.894.091,75	25.052.881,70	-23.158.789,95	-23.158.789,95
2074	1.722.643,94	22.771.129,38	-21.048.485,44	-21.048.485,44
2075	1.557.182,90	20.571.169,38	-19.013.986,48	-19.013.986,48
2076	1.398.473,43	18.463.241,34	-17.064.767,91	-17.064.767,91
2077	1.247.345,75	16.458.070,83	-15.210.725,08	-15.210.725,08
2078	1.104.536,62	14.565.308,82	-13.460.772,20	-13.460.772,20
2079	970.729,57	12.793.649,83	-11.822.920,26	-11.822.920,26
2080	846.454,30	11.149.673,42	-10.303.219,12	-10.303.219,12
2081	732.019,16	9.637.034,55	-8.905.015,39	-8.905.015,39
2082	627.562,28	8.257.226,04	-7.629.663,76	-7.629.663,76
2083	533.085,85	7.010.002,46	-6.476.916,61	-6.476.916,61
2084	448.471,44	5.893.610,83	-5.445.139,39	-5.445.139,39
2085	373.504,49	4.904.954,80	-4.531.450,31	-4.531.450,31
2086	307.815,97	4.038.914,75	-3.731.098,78	-3.731.098,78
2087	250.871,36	3.288.640,31	-3.037.768,95	-3.037.768,95
2088	202.012,08	2.645.789,77	-2.443.777,69	-2.443.777,69
2089	160.528,56	2.101.089,70	-1.940.561,14	-1.940.561,14



2090	125.733,35	1.645.280,14	-1.519.546,79	-1.519.546,79
2091	96.929,25	1.268.910,01	-1.171.980,76	-1.171.980,76
2092	73.446,21	962.756,70	-889.310,49	-889.310,49
2093	54.608,64	717.519,98	-662.911,34	-662.911,34
2094	39.757,27	524.190,65	-484.433,38	-484.433,38
2095	28.273,44	374.500,83	-346.227,39	-346.227,39
2096	19.587,16	260.979,10	-241.391,94	-241.391,94
2097	13.174,74	176.901,01	-163.726,27	-163.726,27
2098	8.564,76	116.214,78	-107.650,02	-107.650,02
2099	5.348,52	73.598,50	-68.249,98	-68.249,98
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO			SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00



2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

246512000001-72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO O
			2027	2028	2029	
IPTU, ISSQN, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Isenção, descontos, rebaixam	Apoentados, pessoas carentes, portadora de neoplasia, lei do incontinuo, entre outros	7.150.872,07	7.651.433,12	8.110.519,10	Para compensar a renúncia, o Município mantém os cadastros mobiliário e econômico permanentemente atualizados, reduzindo a e valor fiscal. As renúncias decorrentes de descontos no IPTU estão previstas nas estimativas orçamentárias, sendo que o aumento decorrente da ampliação da base de cálculo do IPTU, ISSQN e Taxa de Avere
			0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [3125], MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

24651200/0001-72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23116], MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

24651200/0001-72

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	2.100.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	2.100.000,00
Demandas Judiciais	1.350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserv	1.350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	750.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserv	750.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	500.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	500.000,00
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Empenho	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício de 2027

Município de Chapadão do Sul – MS

O presente relatório tem por finalidade consolidar, de forma sistematizada, os programas governamentais constantes do planejamento orçamentário da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com a identificação do nome do programa, objetivo e justificativa, a fim de conferir clareza, transparência e aderência técnica ao planejamento governamental.

A consolidação abaixo foi estruturada com base nas informações constantes do Anexo V da LDO 2027, preservando o conteúdo material dos programas e organizando as informações essenciais para fins de anexação e consulta.

Quadro sintético dos programas

Código	Programa
0001	Ação Legislativa
0002	Saúde para Todos: Cuidando de Chapadão do Sul
0003	Educar para o Futuro: Transformando Chapadão do Sul
0004	Chapadão Sustentável: Infraestrutura para o Futuro
0005	Chapadão Seguro: Proteção e Paz para Todos
0006	Chapadão Sustentável: Crescendo Juntos
0007	Garantia de Direitos, Inclusão e Proteção Social
0008	Gestão Inteligente: Transparência e Progresso para Chapadão do Sul
0009	Promoção do Esporte e Lazer para Todos
0010	Chapadão Verde: Rumo à Sustentabilidade e Progresso
0011	Chapadão: Previdência Forte
0012	Arte e Vida: Valorizando a Cultura Local



PROGRAMA 0001 – AÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Exercer plenamente as funções legislativas e fiscalizadoras previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, promovendo gestão participativa, transparente e eficiente, representativa dos anseios da população e comprometida com o desenvolvimento sustentável, a justiça social e o fortalecimento da democracia local.

Justificativa: O fortalecimento do Poder Legislativo Municipal é indispensável à efetividade da democracia local, por meio do exercício pleno das funções legislativas e fiscalizatórias, da observância da legalidade e da transparência, bem como da ampliação da participação popular nas decisões públicas.

PROGRAMA 0002 – SAÚDE PARA TODOS: CUIDANDO DE CHAPADÃO DO SUL

Objetivo: Garantir a universalização e a qualificação do acesso aos serviços de saúde no município, mediante modelo de atenção integral que contemple áreas urbanas e rurais, com ênfase na promoção da saúde, prevenção de doenças, atendimento humanizado, ampliação da atenção básica, fortalecimento da atenção especializada e hospitalar, e garantia de medicamentos e insumos.

Justificativa: A universalização da saúde é essencial para assegurar atendimento adequado a todos os cidadãos, independentemente da localização, mediante modelo assistencial que contemple prevenção, promoção e tratamento, aliado à humanização do atendimento e à gestão eficiente dos recursos públicos.

PROGRAMA 0003 – EDUCAR PARA O FUTURO: TRANSFORMANDO CHAPADÃO DO SUL

Objetivo: Garantir acesso universal, equitativo e de qualidade à educação básica, mediante valorização dos profissionais da educação, fortalecimento das práticas pedagógicas, modernização da infraestrutura escolar e promoção de ambiente inclusivo, inovador e acolhedor.

Justificativa: A educação básica de qualidade é fundamental ao desenvolvimento social, econômico e cultural do município, exigindo investimentos na valorização profissional, melhoria pedagógica, modernização da infraestrutura, combate à evasão e promoção da inclusão educacional.

PROGRAMA 0004 – CHAPADÃO SUSTENTÁVEL: INFRAESTRUTURA PARA O FUTURO

Objetivo: Promover a modernização e a ampliação da infraestrutura municipal, com otimização dos sistemas de transporte, logística e serviços públicos essenciais, voltados à melhoria da qualidade de vida urbana e rural, à sustentabilidade e à acessibilidade.

Justificativa: A infraestrutura de qualidade é pilar do desenvolvimento urbano e rural, diretamente relacionada à melhoria da qualidade de vida, ao fortalecimento econômico local, à acessibilidade e ao crescimento equilibrado do município.

PROGRAMA 0005 – CHAPADÃO SEGURO: PROTEÇÃO E PAZ PARA TODOS

Objetivo: Fortalecer a segurança pública municipal, promovendo a preservação da ordem pública, a proteção das pessoas e do patrimônio, por meio de gestão integrada, colaborativa e preventiva.

Justificativa: O fortalecimento da segurança é essencial para ampliar a sensação de proteção, assegurar os direitos individuais, reduzir vulnerabilidades e contribuir para uma comunidade mais pacífica e resiliente.

PROGRAMA 0006 – CHAPADÃO SUSTENTÁVEL: CRESCENDO JUNTOS

Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico local de forma integrada e sustentável, incentivando comércio, serviços, agricultura e agronegócio, com foco na geração de emprego, competitividade e sustentabilidade ambiental.

Justificativa: O programa decorre da necessidade de fortalecer a economia local, integrar capacitação, modernização do comércio e práticas agrícolas sustentáveis, gerar empregos, ampliar competitividade e valorizar a produção local com responsabilidade ambiental.

PROGRAMA 0007 – GARANTIA DE DIREITOS, INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

Objetivo: Garantir proteção social aos cidadãos, oferecendo apoio a indivíduos, famílias e comunidade para superação de dificuldades por meio de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais.

Justificativa: A proteção social constitui direito fundamental e exige ações integradas e acessíveis voltadas especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade, com centralidade na família, fortalecimento dos vínculos comunitários e promoção da autonomia.

PROGRAMA 0008 – GESTÃO INTELIGENTE: TRANSPARÊNCIA E PROGRESSO PARA CHAPADÃO DO SUL

Objetivo: Modernizar e tornar a gestão pública mais eficiente, transparente e participativa, por meio da qualificação de servidores, simplificação de processos e adoção de práticas sustentáveis e inovadoras.

Justificativa: A modernização administrativa é necessária para ampliar eficiência, agilidade, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos, reduzir burocracia, fortalecer o controle social e aproximar a administração pública do cidadão.

PROGRAMA 0009 – PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Objetivo: Ampliar o acesso da população às práticas esportivas, promovendo inclusão social, saúde e qualidade de vida mediante políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas.

Justificativa: O programa busca ampliar o acesso ao esporte e ao lazer como instrumentos de inclusão social, promoção da saúde, prevenção de vulnerabilidades e fortalecimento comunitário, mediante requalificação de espaços, formação esportiva de base, apoio ao esporte de rendimento e ações para todas as faixas etárias.

PROGRAMA 0010 – CHAPADÃO VERDE: RUMO À SUSTENTABILIDADE E PROGRESSO

Objetivo: Fortalecer as ações ambientais do município, com foco na manutenção e renovação de reservas florestais, recuperação de áreas degradadas, proteção da flora e fauna, arborização urbana, parcerias ambientais, adoção de animais e atendimento veterinário para animais abandonados.

Justificativa: A preservação ambiental é indispensável para compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção dos recursos naturais, assegurar equilíbrio ecológico, qualidade de vida e sustentabilidade para as gerações presentes e futuras.

PROGRAMA 0011 – CHAPADÃO: PREVIDÊNCIA FORTE

Objetivo: Assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos, pensionistas e dependentes, bem como ampliar a arrecadação previdenciária mediante controle, fiscalização e cobrança de créditos.



Justificativa: A segurança previdenciária é direito fundamental dos servidores públicos e depende do pagamento regular dos benefícios e da sustentabilidade financeira do sistema, o que exige rigor na arrecadação, controle e fiscalização das contribuições e créditos previdenciários.

PROGRAMA 0012 – ARTE E VIDA: VALORIZANDO A CULTURA LOCAL

Objetivo: Oferecer formação artística gratuita e de qualidade em música, pintura, teatro e dança, promovendo desenvolvimento cultural, social e educacional, com estímulo à criatividade, cidadania e valorização da cultura e do patrimônio local.

Justificativa: O programa busca democratizar o acesso à formação artística, fortalecer a identidade cultural local, promover inclusão social, estimular a economia criativa e ampliar a participação da população em ações culturais estruturadas.

